



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO (A):</b> Instituto Pedagógico Nossa Senhora das Dores		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Instituto Pedagógico Nossa Senhora das Dores, de São Gonçalo do Amarante – Ce., e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2002.		
<b>RELATOR (A):</b> Maria de Jesus Araújo Ribeiro		
<b>SPU Nº</b> 99194145 - 4	<b>PARECER Nº</b> 1030/2000	<b>APROVADO EM:</b> 08.11.2000

## I – RELATÓRIO

Maria das Dores Soares Castro, diretora do Instituto Pedagógico Nossa Senhora das Dores, situado à Rua Coronel Barroso, S/N - Centro, São Gonçalo do Amarante, vem, através do processo de Nº 99194145-4, solicitar deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, bem como o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Ressalte-se, no entanto, que a requerente oferta a primeira etapa da Educação Básica - Educação Infantil - desta feita, necessitando solicitar credenciamento da instituição e autorização do curso ou programa utilizado para essa etapa do ensino, conforme determinação legal deste Conselho.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Instituto Pedagógico Nossa Senhora das Dores pertence à rede particular de ensino e o seu funcionamento foi autorizado mediante o Parecer Nº 31/97, deste Conselho.

Neste sentido, analisada a documentação que compõe este processo, conclui-se que se encontra em conformidade com as exigências previstas pela legislação vigente, seguindo o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB Nº 9394/96. Lembra, no entanto, que, embora a assessoria técnica deste Conselho haja esclarecido que deva ser incluída aos componentes curriculares a disciplina Artes, a requerente continua com a disciplina Educação Artística, o que não condiz com a orientação da atual legislação.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. / Parecer Nº 1030/2000

**III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verifica-se que a solicitação tem amparo legal, pelo que esta Relatora vota favoravelmente ao credenciamento do Instituto Pedagógico Nossa Senhora das Dores, de São Gonçalo do Amarante, bem como ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, por um prazo de quatro anos, com validade até 31 de dezembro de 2002. Ressalta-se no entanto, que este período é retroativo ao ano de 1999.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de novembro de 2000.

Maria de Jesus Araújo Ribeiro  
Relatora

PARECER Nº 1030/2000  
SPU Nº 99194145-4  
APROVADO EM: 08.11.00

Jorgelito Cals de Oliveira  
Presidente da Câmara

\_\_\_\_\_  
Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC